

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2004/2005

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAE MG o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA reajustará, a partir de 01 de maio de 2004, os salários-base de seus empregados, vigentes em 30 de abril de 2004, aplicando o percentual correspondente a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

Parágrafo Primeiro

As diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho/2004, decorrentes do reajuste mencionado no "caput" desta cláusula, serão pagas no dia 30/07/2004, juntamente com os salários do mês de julho/2004.

Parágrafo Segundo

A COPASA se compromete a efetuar o pagamento do adiantamento salarial do dia 15 de julho de 2004, acrescido de 15% (quinze inteiros por cento) sobre as verbas compostas de salário base + quinquênio/anuênio + gratificação de função, a título de antecipação das diferenças salariais e GDI, relativas aos meses de maio e junho/2004, a ser ajustado na folha de pagamento do mês de julho/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - GDI

A partir do mês de maio/2004 será pago o percentual de até 10,00% (dez inteiros por cento), sobre o salário base, a título de remuneração variável, denominada Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, de acordo com o desempenho apurado por Unidade Organizacional, de conformidade com o alcance das metas estabelecidas. O percentual da remuneração variável é obtido aplicando-se o IDI –

Índice de Desempenho Institucional – da Unidade Organizacional que o empregado está vinculado, sobre o percentual base de concessão da GDI, fixado em 10% (dez inteiros por cento). O percentual de GDI, de 10% (dez inteiros por centos), poderá ser ultrapassado caso o IDI da Unidade Organizacional seja superior a 100% (cem por cento), observados os termos do Regulamento da GDI.

Parágrafo Primeiro

As diferenças relativas aos meses de maio e junho/2004, decorrentes do novo percentual de remuneração variável, mencionado no "caput" desta cláusula, serão pagas no dia 30/07/2004, juntamente com os salários do mês de julho/2004.

Parágrafo Segundo

Será efetuado o pagamento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), relativo à GDI de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) por mês, do período de maio a setembro de 2003, correspondente à IDI da COPASA do mês Setembro/2003, incidente sobre o salário mais quinquênio/anuênio de abril/2004 e a ser paga em julho/2004, a todos os empregados que efetivamente trabalharam nos respectivos meses, observado os termos do regulamento da GDI.

Parágrafo Terceiro

A COPASA manterá em cada um dos Distritos Operacionais, comissões paritárias, de caráter propositivo, constituídas por empregados indicados pelo Sindicato e pela Empresa para discussão das ações a serem realizadas para alcance das metas fixadas.

Parágrafo Quarto

Será facultado ao Sindáqua indicar um participante para cada um dos Comitês Regionais de Planejamento- COREPLAN - Consultivos, sempre que forem discutidos assuntos referentes à GDI, sendo que este assunto fará parte da pauta do COREPLAN – Consultivo, pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Quinto

Será incluído no Programa de Capacitação de Recursos Humanos, para início imediato, um treinamento para formação de multiplicadores com o objetivo de proporcionar a todos os empregados um conhecimento amplo da Gratificação por Desempenho Institucional – GDI.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da política de remuneração variável vir a ser extinta pela COPASA, por iniciativa da mesma, esta assegurará ao empregado a integralização da GDI como parcela fixa de sua remuneração, calculada pela média do pagamento efetuado nos últimos doze meses.



Parágrafo Sétimo

Por se tratar de remuneração variável a GDI incidirá no pagamento de Férias, 13º Salário e Parcelas Rescisórias pelo percentual médio pago no respectivo período conforme previsto na Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - TIQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de maio/2004, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença, de qualquer natureza, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou tíquetes alimentação no valor facial de R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos) cada, sem natureza salarial ou ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro

A COPASA acrescentará no Cartão Smart, no dia 15 de Julho de 2004, o valor de R\$ 45,54 (Quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) relativos às diferenças dos tíquetes dos meses de maio, junho e julho de 2004, ao empregado que fizer jus.

Parágrafo Segundo

A COPASA concederá aos empregados a opção de trocar o Tiquete Refeição por Tiquete Alimentação, no cartão Smart, bem como a possibilidade de retorno à situação anterior, a qualquer tempo, também por opção do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/2004, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), por intermédio do cartão Smart, para aquisição de cesta básica, mantida a participação financeira dos empregados, de conformidade com a tabela de benefícios.

Parágrafo Primeiro

A COPASA acrescentará no Cartão Smart, no dia 15 de Julho de 2004, o valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) relativos às diferenças da cesta básica dos meses de maio, junho e julho de 2004, ao empregado que fizer jus, descontando a participação dos empregados na folha de pagamento de julho/2004.

Parágrafo Segundo

A COPASA concederá aos empregados afastados por Auxílio Doença do INSS, o valor correspondente ao do subsídio concedido aos empregados, de conformidade com a tabela de benefícios em vigor, por intermédio do cartão Smart, para auxiliar na aquisição de uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

Q. M. t.

GB

Janice



AB

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE PADRÃO

A Empresa fornecerá o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, ou horas extras observada a Norma de Procedimento -NP vigente.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A COPASA reajustará os valores máximos para gastos dos empregados em viagem na forma seguinte: No Estado de Minas Gerais - almoço e jantar, R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), lanche R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) e pernoite R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos); nos demais Estados do Brasil - almoço e jantar, R\$ 26,05 (vinte e seis reais e cinco centavos), lanche R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) e pernoite R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos), aplicados os critérios estabelecidos na NP 2003-003/0 - Viagem de Empregados a Serviço da COPASA.

Parágrafo Único

Será permitido ao empregado, quando em viagem, permanecer com o tíquete refeição/alimentação concedido mensalmente, devendo este ser utilizado como complemento do valor da diária concedida para este fim, não sendo necessária a comprovação das despesas realizadas e pagas por meio do tíquete.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A COPASA manterá os atuais critérios constantes da NP 2001-002/0 para Reembolso do Auxílio Educação, e reajustará o seu valor para R\$217,06 (duzentos e dezessete reais e seis centavos), por semestre, estendendo o auxílio para os empregados que estejam cursando graduação de nível superior.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

A COPASA descontará, na Folha de Pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, AECO, PREVIMINAS, SAEMG, SENGE e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A COPASA concederá mensalmente o Auxílio Creche no valor de R\$141,09 (cento e quarenta e um reais e nove centavos), para os filhos de empregadas com idade até o limite de 7 (sete) anos, sendo certo que tal benefício será estendido também para os empregados pais, desde que solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que mantêm a guarda legal de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria de conformidade com a CP 031/96 e aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária – PAAV, a concessão de forma

vitalícia, dos benefícios de Assistência Médica (Alto e Baixo Risco), Assistência Odontológica e Seguros, por intermédio do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA pagará, mensalmente, até o limite de um salário mínimo vigente, a título de "Complemento de Auxílio Doença", aos empregados que recebem Auxílio Doença do INSS.

Parágrafo Primeiro

Em nenhuma hipótese o somatório do benefício do INSS mais PREVIMINAS, acrescido do complemento previsto no "caput" desta cláusula, poderá superar o valor da remuneração do empregado, caso estivesse na ativa. Caso o somatório acima referido tenha valor igual ou superior a sua remuneração o complemento previsto no caput desta cláusula será gradativamente reduzido.

Parágrafo Segundo

O pagamento referido nesta cláusula será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente do empregado ser ou não filiado à PREVIMINAS.

Parágrafo Terceiro

A COPASA manterá a concessão dos benefícios de assistência médica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ESPECIAL

A COPASA reajustará o valor do teto máximo do reembolso de despesas dos empregados e dependentes inscritos no programa de assistência especial, passando-o para R\$ 260,47 (duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), aplicados os critérios estabelecidos na NP 2003-006/0 – Programa de Assistência Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIO MOTIVACIONAL

O Prêmio Motivacional será calculado sobre o valor de R\$ 895,75 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) mantido o percentual de 20% (vinte inteiros por cento), bem como os demais critérios já vigentes a respeito da matéria.

Parágrafo Primeiro

O Prêmio Motivacional será concedido, também aos empregados pertencentes à carreira de Operadores de Máquinas Pesadas, quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Segundo

A COPASA se compromete a criar uma comissão com participação dos Sindicatos para estudar o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO

A COPASA pagará o Salário Mínimo Profissional, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos para os profissionais mencionados na referida lei que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

Ao empregado cuja remuneração, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A COPASA manterá sistemática para registro junto ao CREA MG da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e criará procedimento para elaboração do Acervo Técnico do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

A COPASA implantará as novas políticas do Plano de Carreiras Cargos e Salários, promovendo as reavaliações e ajustes funcionais a partir de junho/2004 e implantação de Crescimento na Função e política salarial para os Cargos em Comissão a partir do mês de julho/2004.

Os ajustes do Plano de Cargos e Salários ocorrerão no período de julho a setembro de 2004, retroagindo a junho e julho, conforme previsto acima.

Parágrafo Único

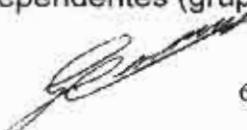
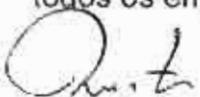
A COPASA fará treinamento específico do novo PCCS para os Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO PARA LOCAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA

A COPASA implementará um banco de dados para registrar e avaliar as solicitações dos empregados, visando efetuar o seu remanejamento/transferência para local mais próximo de sua residência familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE

A COPASA fará a provisão do saldo de saúde equivalente ao valor de R\$ 1.085,30 (um mil e oitenta e cinco reais e trinta centavos), por empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes (grupo familiar).



Parágrafo Primeiro

A COPASA avaliará os pedidos de suplementação do limite de Saldo de Saúde para aqueles empregados que atingirem o limite estabelecido, desde que a liberação dos recursos não ultrapasse a provisão anual destinada para tal fim.

Parágrafo Segundo

A COPASA concederá, de conformidade com as normas da Empresa, subsídio de 90% para os seguintes exames: Cintilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Ecocardiograma, Doppler e Duplex Scan, sem dedução do saldo de saúde.

Parágrafo Terceiro

A COPASA se compromete a estender os benefícios dos Convênios de Baixo Risco aos dependentes maiores de 21 anos de idade ou de 24 anos, se cursando Escola Técnica de segundo Grau ou estabelecimento de ensino superior, na mesma modalidade dos pais do empregado, sem parcelamento do desconto e sem ônus para a COPASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A COPASA manterá sua Política de Saúde Segurança e Medicina do Trabalho, na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem.

Parágrafo Primeiro

A COPASA implantará a avaliação periódica do estado clínico geral, físico e psicológico dos empregados que trabalham em local isolado.

Parágrafo Segundo

A COPASA destinará recursos orçamentários para realização das SIPAT na RMBH e Interior.

Parágrafo Terceiro

A COPASA fornecerá cópias das CAT, relação dos empregados que trabalham em áreas de periculosidade e insalubridade, e cópias do PCMSO, PPRA e LTCAT, aos Sindicatos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COPASA cumprirá a legislação em vigor, no tocante ao Exame Médico Periódico, estendendo a gratuidade aos exames complementares de mama e preventivos de câncer ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último a partir da idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TABELA DE BENEFÍCIOS

A COPASA reajustará a tabela de benefícios em 8,53% (oito inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento), a partir de julho/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERCEIRIZAÇÃO

A COPASA regulamentará, conforme item 2.11 do Plano de Ação 2003, a terceirização de serviços observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

Será mantida pela COPASA a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados, bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

Parágrafo Único

A COPASA criará uma Coordenação de Inter-relação Sindical vinculada à Superintendência de Planejamento Integração e Desenvolvimento de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO

Será garantida pela COPASA, após o retorno de afastamento pelo INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um) ano, aos empregados que sofrerem Acidente de Trabalho, bem como àqueles afastados por Doenças Profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COPASA fará o pagamento do valor do prêmio do seguro de vida em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente, total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o salário base do empregado, acrescido do valor da GDI paga no último Demonstrativo de Pagamento, devendo este ser pago aos herdeiros legais, sem nenhum ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO NOTURNO

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ($1.20 \times 1.14286 = 1.37143$ ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

Parágrafo Primeiro

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ($1.50 \times 1.37143 = 2.0571$ ou 105,71%) nos dias úteis e com o percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.37143 = 2.7428$ ou 174,28%), nos dias de repouso

e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e a redução do horário noturno.

Parágrafo Segundo

O percentual de 105,71% ($1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$ ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

Parágrafo Terceiro

O percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$ ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro

A COPASA manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP. nº 179/89, datada de 28.12.1989, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/1986, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro

Para os empregados ocupantes de carreiras do patamar superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quarto

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996, referente à sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de carreiras do patamar Superior.

Parágrafo Quinto

Ficam ratificadas, outrossim, neste ato, as Cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 05/12/1995, referentes à permanência dos empregados no recinto da Empresa, nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também para permitir a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, por conveniência destes, bastando para tanto, que a manifestação prévia e formal do empregado esteja homologada pelo Sindicato de sua respectiva categoria profissional.

Parágrafo Sexto

O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário mais GDI do mês de pagamento. A GDI passará a compor a base de cálculo a partir do mês de Julho de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANUÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2001 o Quinquênio transformou-se em Anuênio, à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o Salário Base do empregado, por ano de serviço efetivo prestado à COPASA, até o 5º (quinto) ano.

Parágrafo Primeiro

A partir do 6º (sexto) ano de serviço efetivo prestado à COPASA, o percentual do Anuênio corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento), aplicado sobre o Salário Base do empregado, até atingir o limite máximo acumulado de 40,00% (quarenta inteiros por cento).

Parágrafo Segundo

Os empregados, cujos Quinquênios/Anuênios já ultrapassaram o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de Anuênio, a partir de janeiro de 2001.

Parágrafo Terceiro

A partir de Julho/2004 o valor do Quinquênio/Anuênio será apurado aplicando-se o percentual a que o empregado faz jus sobre o seu Salário Base acrescido da GDI. Este procedimento não ensejará nenhum prejuízo ao empregado, considerando que pelo critério até então adotado, o mesmo era adicionado ao salário base para calcular a GDI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA continuará concedendo a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus. Considera-se como remuneração: Salário base, GDI do mês de pagamento, Quinquênio/Anuênio, Gratificação de função e resíduos de Gratificação de Função e de Vantagem Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A COPASA constituirá comissão com a participação de representantes dos sindicatos para elaborar uma proposta a ser submetida a Diretoria da Empresa com o objetivo de definir a Participação dos Empregados nos Lucros da COPASA, no ano de 2004.

Parágrafo Primeiro

Os trabalhos dessa comissão terão inicio 30 dias após assinatura do presente acordo e término até 90 dias após o início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo

A COPASA, no mês de fevereiro/2005, pagará aos empregados um adiantamento relativo à participação dos empregados nos lucros da Empresa, obtidos no ano de 2004, a ser compensado após apuração dos resultados financeiros, quando do pagamento definitivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA concederá Auxílio Funeral, na ocorrência de falecimento do empregado ou de seus dependentes legais, no valor de R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Único

A COPASA concederá 50% do valor estabelecido no "caput" desta cláusula, no caso de falecimento de ex-empregado que tenha se desligado da empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até três salários mínimos, a ser pago ao dependente legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE FÉRIAS

A COPASA manterá o pagamento do "Adicional de Férias" no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) previsto no art 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de Salário Base acrescido do valor da GDI que for utilizada para pagamento de férias, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário, e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 dos dias de direito de férias).

Parágrafo Primeiro

Para efeito do disposto no caput desta cláusula, entende-se como remuneração a importância paga aos empregados a título de Salário-Base, GDI utilizada para pagamento de férias, Quinquênio/Anuênio, Gratificação de Função e resíduos de Gratificação de Função e de Vantagem Pessoal

Parágrafo Segundo

Para efeito de cálculo do Adicional referido no caput desta cláusula, a GDI será acrescida ao salário base e a remuneração a partir de Julho/2004.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese em que o terço constitucional sobre as férias, em razão dos reflexos incidentes sobre esta parcela, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido terço constitucional.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias, e Resíduos de Gratificação de Função e de Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, por opção do empregado, em 7 (sete) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

40,00% (quarenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;

10,00% (dez inteiros por cento) no sétimo mês seguinte ao início de gozo das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PARCELAMENTO DOS DIAS DE GOZO DE FÉRIAS

Fica ratificada, neste ato, a cláusula única e seus parágrafos, do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 20/06/2001, referente ao parcelamento do gozo de férias em 02 (dois) períodos, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do Décimo Terceiro Salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA se compromete manter o pagamento do adiantamento de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados (Salário base + Quinquênio/anuênio + Gratificação de Função), até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A COPASA manterá a concessão do benefício da gratuidade do Vale Transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades a seguir relacionados, exclusivamente para aqueles que, em abril de 2003, já o possuíam e enquanto permanecerem trabalhando nos locais acordados. Este benefício não será estendido

para os novos empregados que venham a trabalhar nos referidos locais. LOCALIDADES/UNIDADES: **Áreas do Cercadinho** (DVAP, DVTP, DVLB, DVBN (empregados da central de café), DVST (empregados vinculados às atividades Saúde), DVSP, DVHM, DVSA (operacional) SPCT, DVGT, DVAC, DVEX e DVOM; **Distritos de Serviços da SPBH** (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); **Distritos de Serviços da SPMT** (DTBE, DTCN, DTIB, DTLS, DTRN e DTSZ); **DTCT** (Distrito de Serviços Centro); **DVMO/Operação e Manutenção** (Reservatórios São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); **DVRM** (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); **DVRV** (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); **DHSV** (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); **DVSE/Vespasiano; Escritórios Locais da RMBH;** **INTERIOR:** **DTAF**: (Escritório Distrital/ETA - Vila Teixeira); **DTLP**: (Alto da Ventania) **DTMC**: (Reservatório R3); **DTDV**: (ETA - Av. São João Del Rei); **SPSL/DTVG**.

Parágrafo Primeiro

O benefício constante do "caput" desta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes de Carreira Gerencial e/ou carreiras do Patamar Superior. Os ocupantes de Carreiras do Patamar Superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra alteração na nomenclatura e mantido o local de trabalho, o empregado terá garantia dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, inclusive para o deslocamento de empregados estudantes ao local de ensino, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO EM ESPÉCIE

A COPASA se compromete a converter para pagamento em espécie a concessão dos benefícios referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e Vale Transportes após decisão judicial transitada em julgado a respeito da matéria, favorável à tese de que tributos, contribuições ou quaisquer outros encargos não incidem sobre os valores pagos em espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A COPASA manterá a disposição do SINDÁGUA - MG 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens da carreira/função de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato e 02 (dois), com ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG de dois Dirigentes sindicais para atuação em Belo Horizonte e Interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO

A COPASA ressalta seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão em massa, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, em favor de seus respectivos Sindicatos (SAEMG, SINDÁGUA, STTRBH e SENGE) que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de Contribuição Confederativa, Contribuição de Fortalecimento Sindical ou Contribuição Assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelos Sindicatos, comprometendo-se os mesmos a enviarem à COPASA (SPPP) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.

Parágrafo Primeiro

A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a COPASA e ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA.

Parágrafo Segundo

As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos, deverão ser repassadas por estes à COPASA, em tempo hábil, para que o desconto não seja efetivado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive os Acordos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA

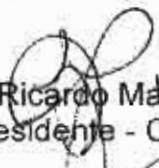
O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

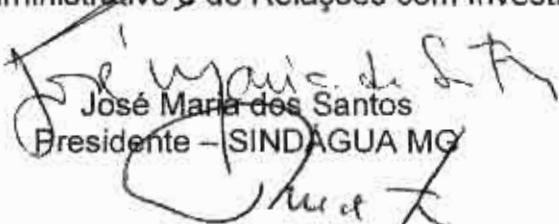
O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

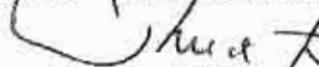
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

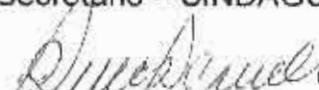
Belo Horizonte, 06 de julho de 2004


Mauro Ricardo Machado-Costa
Presidente - COPASA

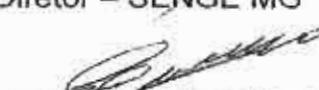

George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores - COPASA


José Maria dos Santos
Presidente – SINDAGUA MG


Rogério Matos de Araújo
Diretor Secretário – SINDAGUA MG


Renato de Rezende
Diretor – SAEMG


Sávio Nunes Bonifácio
Diretor – SENGE MG


Geraldo Máscarenhas Machado
Coordenador Político - STTRBH

